



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Maria Aurineide Monteiro Cajazeiras		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Aurineide Monteiro Cajazeiras exercer a função de direção da Escola de Ensino Fundamental Edmar Sena, em Aracati – Ceará.		
<b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N.º</b> 01014783-7	<b>PARECER N.º</b> 0226/2001	<b>APROVADO EM:</b> 24.04.2001

## **I – RELATÓRIO**

Maria Aurineide Monteiro Cajazeiras, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Edmar Sena, em Aracati - Ceará, solicita a este Conselho através do processo N° 01014783-7, a autorização para exercício de direção da supracitada Escola.

O processo está instruído com a seguinte documentação: Ofício, Ato do Prefeito Municipal de Aracati nomeando a requerente para o cargo, Declaração de carência do CREDE 10 – Russas, Declaração de experiência de magistério fornecida pelo Secretário de Educação do Município, comprovante de residência, cópias xerox da identidade, título eleitoral e do Diploma de Formação do Magistério, nível médio.

Consta do presente processo o Projeto Político Pedagógico da Escola demonstrando de forma clara e simples o seu planejamento, na sua organização, na sua dinamicidade, tornando possíveis de serem adaptados às novas situações, que possam ocorrer durante as práticas na área educacional, onde professores e alunos estabelecem acordos e regras a respeito do ensino e da aprendizagem.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Escola pertence à rede municipal de ensino, autorizada pelo Parecer N° 732 de 25.08.1999, que oferece o ensino fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par. Nº 226/2001

A documentação apresentada atende às normas vigentes.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face à regularidade do processo, que atende às normas legais, somos de parecer favorável a que se conceda a Maria Aurineide Monteiro Cajazeiras autorização para o exercício da função de direção da Escola de Ensino Fundamental Edmar Sena, em Aracati – Ce, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de Abril de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relatora

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

PARECER N.º 0226/2001  
SPU N.º 01014783-7  
APROVADO EM: 24.04.2001

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC